



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PR1**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFCH**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FE**

**LIVIA SILVA DE SOUZA**

**EDUCAÇÃO FORMAL NO SISTEMA**  
**PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro (RJ)  
Outubro de 2019

**LIVIA SILVA DE SOUZA**

**EDUCAÇÃO FORMAL NO SISTEMA  
PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia de final de Curso,  
apresentada ao Colegiado do Curso  
de Pedagogia da Universidade  
Federal do Rio de Janeiro (UFRJ),  
como requisito parcial a obtenção  
do título de pedagoga.

Orientadora:

Profª Drª Jussara Marques de Macedo

**LÍVIA SILVA DE SOUZA**

**EDUCAÇÃO FORMAL NO SISTEMA  
PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Pedagogia da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como requisito parcial à  
obtenção do título de pedagoga.

Exemplar submetido à apreciação da  
Banca Examinadora em 30/04/2019

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª Drª Jussara Marques de Macedo – Orientadora  
(UFRJ)

---

Profª Drª Jussara Bueno de Queiroz Paschoalino  
(UFRJ)

---

Profª Ms. Célia Cristina Pereira da Silva Veiga  
(UFRRJ)

**Rio de Janeiro (RJ)  
Outubro de 2019**

À minha orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jussara Marques de Macedo pela paciência e incentivo, às minhas primas Fernanda e Flávia pelo apoio incondicional e, aos meus guias que me proporcionaram uma fé linda e até então desconhecida

## **AGRADECIMENTOS**

Às mulheres que participam da minha vida:

Agradeço a minha mãe que desde pequena me ensinou em atitudes e palavras que uma mulher não precisa abaixar a cabeça para as adversidades, que eu não deveria ter medo de explorar o mundo, afinal, fui criada para enfrenta-lo.

Às minhas tias Marta Mattos, Arlete Paes e Ana Lúcia que auxiliaram na minha criação e na minha sobrevivência dentro da faculdade, mulheres incríveis que me proporcionaram muito carinho, almoços e uma admiração inabalável. Eu espero imensamente um dia poder retribuir toda dedicação;

Agradeço aos meus dois maiores presentes de Deus, minhas primas Fernanda e Flávia Gonçalves, que já fizeram papel de pai, mãe, tia, avó, amigas e por que não, filhas? Vocês são o meu porto seguro, são responsáveis por essa conquista e por toda a minha felicidade, eu não sei o que seria da minha vida sem esse amor;

À minha melhor amiga Graziella Costa, a sagitariana mais incrível que esse mundo me deu e uma das mulheres mais inspiradoras que eu já conheci. É impossível sair para enfrentar o mundo sem a minha fiel guerreira.

Aos homens:

Agradeço ao meu pai, que mesmo distante se fez presente, um homem conservador que sempre quis uma menina forte e independente e teve;

Ao meu primo Pedro Henrique que foi criado rodeado de mulheres incríveis e que usou dessa sorte para construir um caráter maravilhoso;

Ao meu melhor amigo Ricardo Nunes que sempre me enxergava da melhor forma, que dedicou uma parte do seu tempo só para cuidar de mim e que me proporcionou o privilégio de amar.

Eu levanto a minha voz, não para que eu possa gritar, mas para que aqueles sem voz possam ser ouvidos... Não é possível prosperar quando metade das pessoas ficam para trás.

Malala Yousafzai

## RESUMO

SOUZA, Livia Silva de. Educação formal no sistema prisional feminino no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro (RJ): 2019 f. Monografia de final de curso (pedagogia) – Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Esta monografia de final de curso tem como objetivo analisar a educação formal no sistema prisional feminino no estado no Rio e Janeiro (RJ). Baseando-se na Lei de Execução Penal (1984) que prevê que a educação é garantida por direito dentro dos ambientes de privação de liberdade. A escolha do tema de pesquisa surgiu por entender a necessidade do aprofundamento sobre a educação carcerária e o quanto ela é importante como um fator de ressocialização. Assim, foi fonte de análise as políticas públicas existentes para auxiliar a educação das mulheres encarceradas ao mesmo tempo em que se buscou verificar a sua funcionalidade dentro do ambiente de prisional. A fundamentação teórica pautou-se em autores sensíveis as questões sobre o encarceramento feminino, atravessando o preconceito, julgamentos e a intolerância sobre o assunto, ao mesmo tempo em que possibilitou contribuições para o desenvolvimento do tema. Foi feito um levantamento de dados e análises documentais e artigos relevantes sobre o assunto. Concluiu-se que existe um processo de imensa invisibilidade que ocorre no sistema prisional feminino, além do fato das mulheres terem seus direitos básicos negados ou negligenciadas pelo Estado e familiares.

**Palavras-chave:** Educação Carcerária, Mulheres Encarceradas, Sistema Prisional Feminino no Rio de Janeiro.



## ABSTRACT

SOUZA, Livia Silva de. Formal education in the female prison system in the state of Rio de Janeiro. Rio de Janeiro (RJ): 2019 f. Final Thesis (Pedagogy) - College of education of the federal University of Rio de Janeiro (UFRJ)

This research paper aims to analyze formal education in the female prison system in the state of Rio de Janeiro. This article was built based on the Criminal Enforcement Act (1984) which states that education is guaranteed within deprivation of liberty environments. The choice of this research object arose from understanding the need for deeper look on prison education and how important it is as a resocialization factor. Researching in existing public policies to aid in the education of incarcerated women and how they function within the prison environment. The theoretical basis consists of authors who were sensitive to questions about female imprisonment, crossing the prejudice, judgments and intolerance on the subject and making contributions to the development of the subject. A survey has been done using data and documentary analysis of responsible agencies and relevant articles on the subject. We conclude that there is a process of immense invisibility that occurs in the female prison system, in addition to the fact that women have their most basic rights denied or neglected by the state and their families.

**Key words:** Prison Education, Women Arrested, Female Prison System in Rio de Janeiro.

## SUMÁRIO

1. O LUGAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO.....	9
1.1 AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS.....	11
1.2 A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.....	15
1.3 A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.....	22
2. DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....	25
2.1. O OFERECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	28
2.2 A EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A POSSIBILIDADE DA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA .....	31
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS: .....	38

## ABREVIATURAS E SIGLAS

ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
II PNPM	II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
III PNPM	III Plano Nacional de Políticas para Mulheres
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ONU	Organização das Nações Unidas
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação

## **1. O LUGAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO.**

O trabalho tem como objeto a Educação Formal no Sistema Prisional Feminino, que visa compreender e analisar as políticas públicas voltadas para um grupo específico das instituições escolares existentes dentro dos cárceres femininos da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, para entender melhor sobre as questões relacionadas à educação no Sistema Prisional feminino, é preciso compreender sobre a carência de políticas públicas para a reinserção social e como o sistema patriarcal e machista interfere diretamente na vida dessas mulheres encarceradas.

O sistema prisional é uma instituição encarregada de afastar da sociedade os indivíduos que não seguem com as "leis", um local praticamente misterioso, sem muitas informações e com pouco interesse sobre o seu real funcionamento, trazendo com isto, todo um ambiente preconceituoso sobre o cárcere e suas questões. Para as mulheres encarceradas, a situação se demonstra ainda pior, como relatado no livro *Presos que menstruam* de Nana Queiroz (2015) como o submundo do submundo as mulheres encarceradas têm sido negligenciadas pelas próprias políticas voltadas a população prisional, os cárceres não foram preparados para receber mulheres e suas distintas necessidades.

Mesmo com uma imagem negativa, dentro das intuições de privação de liberdade, existe um espaço escolar. Ali, muitos dos alunos inscritos já foram excluídos do processo educativo no passado! O ensino escolar é um direito garantido por lei a todos os presidiários e a realidade se demonstra extremamente contraditória e ilegal. Das seis unidades femininas do Rio de Janeiro, apenas três possuem escolas e por lotação das instituições (um problema muito frequente no encarceramento brasileiro) não conseguem atender todas as mulheres encarceradas.

A Área da Educação possui poucas pesquisas que tratam sobre a educação no sistema prisional, sobre a ótica feminina é mais raro ainda. Acreditando na importância desta discussão e no quanto é necessário que um profissional da educação possa ter mais acesso a esse conteúdo, a pesquisa se mostra relevante para esclarecer as questões de gênero existentes dentro de um ambiente de privação de liberdade e contribuir com estudos desse segmento.

No banco de dados da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) foram encontrados apenas cinco artigos sob a palavra chave “privação de liberdade” e a maioria dos estudos eram publicadas na região sudeste, sendo que somente um abordava sobre mulheres em privação de liberdade e suas experiências escolares. Quando mudamos a palavra chave para “mulheres” e “educação de mulheres”, é possível encontrar diversos outros estudos que envolvem o gênero feminino, mas o resultado sobre educação em cárcere feminino continua o precário. É perceptível que a produção acadêmica sobre educação e gênero possua um aumento ao longo dos anos, mas o número ainda é insuficiente quando falamos de educação de mulheres em espaços de exclusões como o cárcere. Ao pesquisar por “Educação Prisional” na plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO), é possível encontrar mais estudos, sendo dezesseis em português das áreas de ciências humanas e ciências da saúde, e apenas quatro que abordassem diretamente sobre o encarceramento feminino, sendo estudos que prevaleceram na região sudeste e nordeste e nenhum do ano de 2018.

Para a realização deste trabalho foi necessário buscar os dados disponíveis sobre o cárcere feminino e, para isso, foram utilizados os relatórios de Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (2017) que possui dados sobre o sistema prisional geral de 2017 (referente ao mês de junho de 2016) e dois relatórios específicos sobre mulheres, lançados em junho de 2014 (referente a dezembro de 2013) e em junho de 2018 (referente ao mês de junho de 2016) que afirma ser uma demanda necessária “a contribuir para sanar uma lacuna quanto à disponibilidade de acesso a dados penitenciários por gênero que possam servir para o diagnóstico e planificação de políticas voltadas à superação dos problemas”(INFOPEN MULHERES 2014. p.5).

Foi analisada também a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e os documentos internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, a convenção de Belém do Pará, as regras Nelson Mandela e Bangkok etc., que apresentam em seus artigos os direitos do condenado a privação de liberdade, direitos esses, muitas vezes ignorados pelas instituições penais e pelo próprio Estado.

Elegemos também, autores que relatam sobre as necessidades e peculiaridades das prisões femininas abordando os preconceitos e as adversidades pelo gênero que elas passam dentro no sistema penal. Para elaboração deste

trabalho, a base principal foi Queiroz (2015) que apresenta a experiência de algumas mulheres que estiveram (e ainda estão) dentro do sistema carcerário e que são obrigadas a suportar o cotidiano, com a maioria dos seus direitos negados. Seguindo a mesma perspectiva temos Muniz, Leugi e Alves (2017) que abordam sobre o surgimento do sistema prisional no país, afirmando a precarização da situação feminina nos presídios brasileiros, o relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (ALERJ, 2016), que mostra ao conduzir visitas periódicas ao cárcere feminino, as condições em que se encontram submetidas às mulheres deste contexto e tem o intuito de prevenir a tortura ou quaisquer outros tratamentos cruéis, formulando então um diagnóstico inicial das principais dificuldades enfrentadas por meninas e mulheres encarceradas e por mulheres que visitam seus familiares presos no estado do Rio de Janeiro.

Ou seja, toda fundamentação teórica deste trabalho pautou-se em autores que se demonstraram sensíveis a questões sobre o encarceramento feminino, atravessando o preconceito, julgamentos e a intolerância sobre o assunto. Como ALMEIDA(2013) e LEMGRUBER (1999) que apresentam em seus estudos etnográficos no sistema prisional feminino do Rio de Janeiro uma realidade cruel e desumana.

A pesquisa se fundamentou no estudo qualitativo bibliográfico e no quadro teórico do materialismo histórico e dialético. Ao decidir por educação carcerária feminina como tema, a primeira dificuldade foi ao delimitar o objeto de estudo e definir as relações entre o cárcere feminino e a educação, considerando que entre esses dois tópicos, existe uma gama de relações complexas que precisam ser desconstruídas, compreendidas e analisadas.

### **1.1 AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO E OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS.**

A educação atualmente possui um suposto papel de promover ao indivíduo um desenvolvimento pleno como cidadão, proporcionando condições necessárias para uma formação intelectual e moral para a sua inserção na sociedade, acreditando que assim norteiam e preparam o indivíduo para viver a coletividade. Através desta perspectiva, o acesso à educação é um direito de qualquer ser humano e deve ser garantido pelos governos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948 delinea os direitos humanos básicos com intuito de gerar uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, em seu artigo 26 defende que a instrução deve ser gratuita nos graus elementares e fundamentais e um direito a toda população.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (*ONU, 1948, texto em html*).

O direito à educação está previsto em diversos documentos internacionais, como por exemplo, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos da UNESCO que apresenta em seu primeiro artigo nº1 o direito de todos ao aproveitamento das oportunidades educativas. Assim:

1. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo (*UNESCO, 1990, p. 3*).

Entendendo a educação como um direito de todos, buscamos compreender esse direito no sistema carcerário, que consideramos um dos elementos principais para a ressocialização dos sujeitos em sociedade. A prisão é um processo social que tende a exclusão e compreender a escola neste espaço se torna uma reflexão complexa, já que é necessário avaliar também diversas questões estruturais e pedagógicas. Sendo um contexto com diversos desdobramentos de decisões políticas, há o questionamento de como é realizada a educação escolar nos espaços do sistema carcerário.

O documento internacional Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso (Regras Nelson Mandela), estabelece o que geralmente se aceita como sendo bons princípios e práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais. Ele defende que “as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde”. (ONU, 1957, p.19). No segmento "educação e lazer" - Regra 104, o documento informa que:

1. Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração prisional especial atenção.
2. Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos. (ONU, 1957, p. 32 - 33)

A partir dos documentos citados, é possível compreender uma preocupação em organizar a educação carcerária, entretanto, não foram encontrados muitos documentos diretamente relacionados à proposta de políticas educacionais sensíveis ao ensino carcerário feminino. O próprio documento Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso apresenta uma nota de revisão onde justifica os motivos de utilizarem discurso masculino “para a designação genérica de gênero, conforme permitido pelas normas da Língua Portuguesa” (1957, p.18). Entretanto afirma ao recomendar uma leitura com “o espírito proposto pelas Nações Unidas, aplicando-as tanto para os homens como para as mulheres a cumprirem penas privativas de liberdade, exceto nos casos em que houver uma diferenciação expressa de gênero” (1957, p.18).

Não se pode desprezar que as mulheres encarceradas possuem demandas e necessidades muito específicas quando comparados com a população masculina e isso repercute de forma direta nas condições de encarceramento a que estão submetidas e no acesso e permanência ao sistema educacional carcerário, contudo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994, - *texto em html*), aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 1994 determina aos Estados-membros, como o Brasil, a dedicarem especial atenção e consideração ao tratamento



dispensado às mulheres presas. O documento ressalta ainda a maior vulnerabilidade à violência em que vivem as mulheres privadas de liberdade e entende como violência as formas que infligem qualquer sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Podemos dizer que são poucos os tratados e normas internacionais que abordam especificamente a situação da mulher encarceradas, através desta concepção foi lançado em 2016 a tradução das Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, o documento foi adotado em 2011 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Ricardo Lewandowski, descreveu as Regras como “o principal marco normativo internacional” a abordar a relação entre o público feminino e os sistemas prisionais e penais. Segundo o magistrado, as regulamentações propõem um “olhar diferenciado para as especificidades de gênero” (ONU, 2011 p.10).

Percebemos que o sistema carcerário apresenta um contexto sobre a ótica masculina, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, ocorre então uma deficiência de dados sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade que contribui para a invisibilidade das necessidades destas mulheres.

A regra de Bangkok possui um segmento chamado "Educação e recreio" onde cita no artigo 77 que apresenta as mesmas regras sobre educação já mencionadas pelas Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de recluso, ao longo de todo o documento, não há nenhuma regra específica sobre o funcionamento e desafios dos espaços escolares dentro do sistema carcerário feminino, ou seja, as questões ligadas à educação prisional devem ser integradas ao sistema educacional de cada nação.

Entendendo o sistema carcerário como um processo punitivo onde ocorre a reclusão do convívio em sociedade para os sujeitos que descumpriram com as normas sociais, o Estado deve se responsabilizar por aqueles sujeitos, não permitindo a total exclusão do contato com o mundo exterior. O conhecimento e a informação não devem ser negados, mas resta entender como são ofertadas as

atividades que visam à construção de novos saberes, possibilitando a oportunidade de uma qualificação ou aprendizagem dos encarcerados.

## **1.2 A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

Os projetos educacionais carcerários objetivam ressocializar os presos, possibilitando um retorno à sociedade sem regresso à criminalidade, diminuir significativamente a ocorrência de rebeliões e ao ter a adesão dos presos a uma modalidade de educação, reduzir o seu tempo de pena cumprida e assim, diminuir a superlotação dos presídios.

Entretanto, através de leituras de livros, artigos, notícias, documentos e dados informativos do departamento penitenciário Nacional (INFOPEN) do Ministério da Justiça, é possível perceber que o perfil da população carcerária feminina, mesmo sendo muito menor que a dos homens, é muito complexa e distinta, precisando indiscutivelmente de um tratamento diferente.

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), nos artigos 17 a 21, afirma que a população carcerária possui o direito à assistência educacional, isto é, a instrução escolar e a formação profissional do preso constituem então em oferecer o ensino fundamental obrigatório e o ensino profissional do preso, determina também a criação de bibliotecas para todos os reclusos com a disposição de livros de variados conteúdos e relevância.

*A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; o ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição; as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, texto em html).*

Resta-nos entender se esses artigos definidos e propostos funcionam de forma efetiva e servem de auxílio dentro das penitenciárias, visto que o Brasil apresenta uma população carcerária extensa e com uma escolarização precária. De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017), entre 1990 e 2016 o número de pessoas privadas de liberdade teve um aumento de

707% em relação ao início da década de 1990. Com isso, passamos de 90 mil para mais de 726 mil homens e mulheres encarceradas.

Embora a Lei de Execução Penal não disponha de muitos artigos que detalhe um tratamento diferenciado para as mulheres encarceradas, prevê algumas questões como, por exemplo, a necessidade de um berçário dentro dos estabelecimentos penais destinados a mulheres, onde possam cuidar de seus filhos e amamentá-los no mínimo, até seis meses de idade (art. 83, §2º, da Lei n.º 7.210/84) e uma seção adequada para abrigar gestantes e parturientes e de creches para as crianças maiores de seis meses e menores de sete anos(art. 89 da Lei n.º 7.210/84)

Em um panorama geral feito pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do DEPEN (INFOPEN, 2017), o sistema penitenciário possui 368.049 mil vagas, um déficit 358.663 mil de vagas e uma taxa de ocupação média de 197,4% em todo o país. O número de presos (726,712 mil) excede o de vagas dentro do sistema prisional, causando constantemente um estado de superlotação. Em 2014 o DEPEN formulou um relatório, denominado INFOPEN MULHERES, neste relatório o objetivo era sistematizar as informações disponíveis sobre as mulheres encarceradas no Brasil, a necessidade deste relatório específico veio por meio da compreensão que as mulheres encarceradas têm demandas, necessidades e peculiaridades. Seus envolvimento com o crime também se apresentam, em geral, de maneira diferenciada quando comparado com a realidade dos homens privados de liberdade.

Em 2018, foi lançada uma segunda edição do INFOPEN MULHERES referente ao período de junho de 2016. O número de mulheres encarceradas era de 42.355 obtendo uma taxa de ocupação de 156,7% e déficit global de 15.326 vagas. Em comparação com o ano de 2000, que tinha um total de 5.601 presas, em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu um aumento de 656%, apresentando uma porcentagem de crescimento bem maior que a população carcerária masculina neste mesmo período. Ainda que os dados apontem que o número de mulheres encarceradas seja inferior aos de homens em privação de liberdade, as questões relacionadas à superlotação dos presídios continuam sendo um problema constantemente retratado nos artigos, notícias e no próprio relatório da INFOPEN.

Vale ressaltar que existe uma invisibilidade muito acentuada sobre o processo educativo dentro dos presídios em geral, porém, quando direcionamos nosso olhar aos cárceres femininos, a indiferença se intensifica de forma exorbitante. Com base em um estudo etnográfico com jovens e mulheres em privação de liberdade de acordo com Mattos *et alii* (2013), existem diversos motivos que fizeram com que estas mulheres largassem seus estudos, entretanto a educação nas instituições era vista como um espaço de reinserção social muito importante, mas que não atendia as suas necessidades educacionais.

Relatos das jovens e mulheres informam que o percurso educacional é, na maioria dos casos, caracterizado por interdições relativas às múltiplas reprovações, exclusão escolar, uso excessivo de drogas, falta de orientação familiar e necessidade de trabalhar. Além destes aspectos, o processo de escolarização dessas jovens e mulheres costuma ser interrompido pela própria prisão, sendo esta uma incoerência, pois a educação é um direito assegurado aos sujeitos que se encontram privados de liberdade (MATTOS; ALMEIDA; CASTRO, 2013 p.34).

No mesmo artigo explicam que no ano 2000, foi realizada uma conferência em Dacar, onde se reuniram o Brasil e outros 164 países para avaliar o progresso da Educação para Todos. Nesta avaliação, foi inaceitável que existam desigualdades educacionais entre pessoas de diferentes grupos sociais no Brasil, isto é, para enfrentar essas desigualdades, foram traçados alguns objetivos e metas até 2015, o Brasil estabeleceu as seguintes:

1) toda criança e jovem de 4 a 17 anos deve frequentar a escola; 2) toda criança plenamente deve ser alfabetizada até os 8 anos; 3) todo aluno deve ter aprendizado adequado a sua série; 4) todo jovem deve ter o Ensino Médio concluído até os 19 anos; e 5) O investimento em Educação ampliado e bem gerido (MATTOS; ALMEIDA; CASTRO, 2013 p.38).O

Para Mattos, Almeida e Castro (2013, p.38) estas metas excluem alguns segmentos da população, afirmando que “existe um grupo, que pode ser considerado invisível à sociedade brasileira, incluindo jovens e mulheres encarceradas e seus filhos, carecendo da atenção de políticas e de programas educacionais específicos” Cientes do cenário complicado que abrange a educação carcerária, entendemos que a educação carcerária não se apresenta como uma modalidade de ensino específica integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, por sua fragilidade apresentada no aspecto educativo, os desafios para a garantia da qualidade se tornam mais difíceis de serem superados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, define, em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” Em seu artigo seu artigo 208, inciso I que regulamenta a Constituição Federal de 1988, estabelece que toda a população brasileira tem direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, sendo assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

A partir desta concepção, elaboraram-se as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões - Resolução nº- 03, de 11 de março de 2009 que foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil. Essas diretrizes validam a educação escolar no sistema carcerário e determinam diversas questões como a implementação ou recuperação de bibliotecas, o atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime e espaços físicos adequados às atividades educacionais.

Outro auxílio foi o lançamento do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, (II PNPM/ Brasil, 2008), coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM que possui como princípio "a igualdade, o respeito à diversidade, a equidade, a autonomia das mulheres, a laicidade do Estado, a universalidade das políticas; a justiça social, a transparência dos atos públicos, a participação, e o controle social."(p.17) e quando aborda sobre o "enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres" cita sobre a violência institucional, relatando que importantes direitos são violados dentro do sistema carcerário feminino

[...]As mulheres cumprem pena em espaços inadequados e em situações insalubres. Foi detectado, também, uso excessivo de drogas lícitas, como medicamentos psicoativos, e o atendimento de saúde insatisfatório no que se refere à ginecologia, ao pré-natal, à vigilância sanitária e existem critérios definidos para separar mãe e filho. As mulheres não têm garantia plena de visitas íntimas e há repressão às relações homoafetivas( II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2008, p. 97).

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres já apresentou uma terceira versão (PNPM-2013/2015) que também menciona as mulheres encarceradas. Neste terceiro documento, prevê ações para o enfrentamento da violência contra mulher, sendo esse, um passo importante para o reconhecimento de garantias das mulheres encarceradas, a dedicação de formular ações específicas evidencia o fortalecimento

de alguns direitos já citados em diversos outros documentos como, por exemplo: “implantar o sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência nas instituições prisionais” (p.46)

Segundo o INFOPEN MULHERES 2018, o Brasil se encontra na 4<sup>o</sup> posição mundial de país com a maior população prisional feminina, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. O relatório ainda apresenta que 45% das mulheres encarceradas no Brasil em junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas, uma diferença considerável para a primeira edição do INFOPEN Mulheres com dados de Junho de 2014 que apontava que 31% das mulheres encarceradas não tinham condenação. O relatório também informa que 16% das mulheres gestantes e lactantes presentes no sistema carcerário feminino ou misto se encontram custodiadas em unidades que declararam possuir celas adequadas para recebê-las, somente 14% declararam possuir um berçário e 3% de estabelecimentos penais declararam possuir creche, demonstrando uma situação longe de seguir os preceitos da Lei de Execução Penal do país.

Em diversas leituras e estudos, são expostos “a precarização da situação feminina nos presídios brasileiros, tanto pelo aumento expressivo dessa população nos últimos anos, como pela normalização da ótica masculina no planejamento de políticas e no dia-a-dia intramuros” (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017. p.9). No relatório Mulheres, meninas e privação de liberdade (ALERJ, 2016) presídios construídos especialmente para mulheres são inexistentes, a maioria surgiram após adaptações em prédios destinados para outros fins, com isso é fácil compreender os dados do INFOPEN MULHERES (2018) que afirma que em relação à destinação dos estabelecimentos por gênero, apenas 7% é destinado ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino.

No que se refere à taxa de escolaridade, a população carcerária feminina do Brasil apresenta ser formado por jovens entre 18 a 29 anos e 45% dessas mulheres apresentam apenas o ensino fundamental incompleto, são em sua grande maioria solteiras e negras (ambos os dados são de 62%). Nos relatórios da Infopen os perfis das mulheres submetidas ao cárcere são de jovens, com filhos, responsáveis pela provisão do sustento familiar, possuem baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal

em período anterior ao aprisionamento. Muitas dessas mulheres são presas por envolvimento com o tráfico de drogas, mas, raramente relacionado a grandes organizações criminosas (INFOPENMULHERES, 2014).

O último relatório nos informa que 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016 são de crimes relacionados ao tráfico de drogas, e em grande parte, estão como ajudantes do crime, realizando serviços simples como transporte de drogas ou comercialização, com raras exceções, executam alguma atividade de gerencia no tráfico.

Queiroz (2015) apresenta uma investigação jornalística mostrando diversas histórias dos encontros de algumas mulheres encarceradas, em um geral, além de termos contato com vários relatos cruéis, podemos notar que muitas dessas mulheres possuem fatores semelhantes no que diz respeito à introdução ao crime. Muitas são inseridas ao auxiliarem seus companheiros, filhos ou responsáveis, em busca de dinheiro para alimentar seus filhos menores que em outrora já foram abandonados pelos pais e estão em situação de extrema vulnerabilidade, ou até mesmo usadas como "bode expiatório" em alguns delitos, por principalmente se apresentarem mais leais e serem incapazes de entregar seus companheiros.

Nascera e crescera na favela e nunca tinha feito nada de errado. Conhecia, sabia, mas nunca tinha feito. E onde a honestidade a havia levado? Sentiu raiva, um embrulho no estômago e um frio na espinha. Saiu de casa decidida. Passou no barraco de Valdemar antes de buscar o filho. Quando manifestou suas intenções, outro rapaz que estava no lugar protestou: - Não, ela não - e se voltou para Safira, em apelo -Você não precisa disso, você sempre batalhou desde novinha, desde criança. Ao que ela respondeu: - Se eu não tenho o que comer dentro da minha casa! Nem o amigo pôde retrucar a esse argumento. Assim era a vida nas favelas de São Paulo, pensou. Era assim pra ele, era assim pra ela. Deu uma arma pra Safira. Ela respirou fundo, pensou no leite e foi assaltar (QUEIROZ, 2015, p.28-29).

A polícia entrou arrombando a porta e prendendo todo mundo que estava na casa. Por conta das trintas petecas de cocaína, meteu na viatura a mãe, o marido, o filho, a filha e até uma visita que dormia no sofá. No caminho da delegacia, Leda foi se torturando em silêncio. Sabia que um dia aquilo ia acontecer. Sabia. Mas que tipo de mãe denunciaria o próprio filho (QUEIROZ, 2015, p.61)?

Outro fator característico e em comum no encarceramento feminino é o abandono. É comum encontrar relatos e dados que apontam a falta de visitas no setor carcerário feminino. Esse abandono também se reflete na privação do livre exercício da sexualidade que, por sua vez, também provocará efeitos nas práticas

sexuais, como por exemplo, o homossexualismo carcerário. A privação do convívio familiar também é muito acentuada, ao considerá-las como transgressoras de seus papéis “sociais”, muitas famílias simplesmente deixam de visitar as reclusas, enquanto, nos presídios masculinos, os dias destinados a visita amanhecem com filas de dobrar quarteirões com visitantes, em sua grande maioria, mulheres leais aos seus companheiros, pais ou filhos presos e que conseguem garantir algum material aos presos lá dentro.

Algumas mulheres disseram que tiveram que cortar algumas despesas domésticas para conseguirem garantir a visita ao companheiro, ao filho ou a algum parente. Como exemplo contam que tiveram que suspender atividades esportivas dos filhos, e que raramente conseguem ter momentos de lazer ou vida social (ALERJ, 2016. p.79).

Segundo Queiroz (2015), o direito dos condenados e presos provisórios a visita do seu conjugue está prevista desde 1984 na Lei de Execução Penal, entretanto, a “visita do conjugue” foi encarada desde o início nos presídios masculinos como um benefício à visita íntima. Somente em 1991, o ministério da Justiça publicou uma resolução que recomendava que o direito fosse assegurado aos presos de ambos os sexos, até então, era uma prática ignorada nos cárceres femininos.

Na Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre, uma agente penitenciária simpática comanda o tuor-cadeia . - E aqui atrás fica o ninho de amor delas -dá uma risadinha tímida -, é ali que recebem as visitas íntimas. Faço questão de ver como é o espaço e ela me leva até lá, sem hesitar. Ao abrir a porta, porém, a surpresa. Sim, era um ninho, mas não de amor, de gatos. Uma bolinha de pelo acinzentada de mais ou menos um mês nos dá uma mirada perigosa. Estava deitado sobre o colchão de casal, coberto com seus excrementos de toda a vida - e que tinha o odor dessas pequenezas. A carcereira, constrangida, explica: - Sabe o que é? Quase ninguém usa isso aqui... Os homens não vêm visitar (QUEIROZ, 2015,p.239).

São poucos os cárceres femininos com disponibilidade de celas para receber de forma minimamente digna uma visita íntima, sendo permitido então, que acontecesse dentro das próprias celas, entretanto, esse recurso ainda é problemático. Para a mesma autora “não há acesso à camisinha, remédio ou informação, o estado não reconhece o que acontece, ele não tem que se responsabilizar pela prevenção” (QUEIROZ, 2015, p.233). No relatório INFOPEN MULHERES 2018, informa que 41% dos estabelecimentos femininos possuem um local específico para a visita íntima e apenas 34% dos estabelecimentos mistos.



### **1.3 A REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.**

Como já relatado anteriormente pelo ao relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade – do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, os presídios construídos especialmente para mulheres são praticamente inexistentes por todo o território brasileiro (ALERJ, 2016), a Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil, entretanto, foi fundada apenas em 1937 e por freiras da Igreja Católica e não pelo Estado, antes disso mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviverem (QUEIROZ, 2015, p. 232.) Quando focamos no estado do Rio de Janeiro, sabemos que prédios em que as mulheres encarceradas atualmente ocupam foram construídos e destinados para outros fins, mas acabaram recebendo algumas adaptações para recebê-las.

Existem seis unidades que são destinadas à população carcerária feminina no Rio de Janeiro: Presídio Nilza da Silva Santos, Penitenciária Talavera Bruce, Cadeia Pública Joaquim Ferreira, Presídio Nelson Hungria, Instituto Penal Oscar Stevenson e o Hospital Penal Psiquiátrico Roberto de Medeiros, sendo que todos se encontram em estado de precariedade extrema de higiene e, quatro em situação de superlotação. Das seis instituições, apenas a Penitenciária Talavera Bruce, o Presídio Nilza da Silva Santos e o Presídio Nelson Hungria possuem escolas estaduais. Segundo a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP, 2008, *texto em html*), a Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza está com o colégio em reformas e o Instituto Penal Oscar Stevenson é uma unidade para presas em regime aberto e não possui escola.

O relatório Mulheres, Meninas e Privação de Liberdade (2016) verifica e relata as condições em que se encontram submetidas as mulheres encarceradas no sistema carcerário feminino do Rio de Janeiro, com o intuito de prevenir torturas ou quaisquer outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Ao descrever os estabelecimentos penais femininos do Estado nos deparamos com as mais variadas informações que nos demonstra o quanto essas instituições não estão atendendo a Lei de execução penal e muito menos as propostas de políticas nacionais e

internacionais sobre o tratamento e a instrução educacional dentro do sistema carcerário.

Além de muitos estabelecimentos apresentarem uma situação superlotação e problemas com a estrutura (uma vez que os prédios não foram arquitetados para receber mulheres encarceradas) o relatório nos sinaliza problemas extremamente agravantes, como por exemplo, a falta de água potável para o consumo, distribuição precária de uniformes, casos de alimentação estragada, extrema precariedade no quadro de funcionários de saúde e a pouca distribuição dos materiais de higiene como papel higiênico e absorvente.

Outro fator que se repete de forma negativa nos estabelecimentos penais femininos é o descaso com a instrução escolar. No presídio Nilza da Silva Santos, o relatório informa que as aulas de alfabetização são oferecidas pela Pastoral Carcerária e na Escola Roberto Burle Max, que oferece atividades de alfabetização, ensino fundamental e médio (através da modalidade de Educação para Jovens Adultos) na Penitenciária Talavera Bruce apresentava 86 presas matriculadas, sendo um estabelecimento que na época contava com um total de 375 mulheres encarceradas.

O Estado se apresenta no INFOPEN MULHERES 2018, como o quarto com o número absoluto de mulheres encarceradas, com um total de 2.254, ficando atrás dos estados do Paraná, Minas Gerais e São Paulo, dados significativos em comparação aos de junho/2014 que era o segundo maior estado com uma população de 4.139 mulheres encarceradas.

O perfil das mulheres encarceradas no estado do Rio de Janeiro acaba sendo também muito semelhante ao perfil nacional, em que 45% das mulheres encarceradas estão sem condenação, em sua grande maioria são jovens de 18 a 29 anos (45%), predominantemente negras (65%) e solteiras (86%). Em relação à escolaridade, o estado apresenta que 58% das suas detentas possuem o ensino Fundamental incompleto (Infopen, 2018). Poucas foram as mudanças em relação aos dados de 2014, os mais significativos foram o aumento de mulheres sem condenação que antigamente apresentava uma porcentagem de 31%, a diminuição de mulheres negras que em junho de 2014 eram um total de 86% e a escolaridade, que se apresentava como 100% das mulheres encarceradas com o ensino fundamental incompleto.

Entre os direitos das presas, encontra-se o exercício a visitas e visitas íntimas que é entendida como a recepção do preso de um cônjuge ou outro parceiro no estabelecimento prisional em que estiver cumprindo pena, o estado do Rio de Janeiro apresenta que 83% dos seus estabelecimentos possuem locais específicos para a visitação e 33% para a visita íntima. Outros direitos como o de conter berçários no sistema carcerário feminino, o estado apresenta no relatório MULHERES INFOPEN 2018, referente a junho/2016, o percentual de 13% e no que se refere ao direito à creche, o Rio de Janeiro apresentou um percentual de 0%, entendendo que para o relatório, é considerado creche o espaço é destinados a receber crianças acima de 2 anos.

Como se sabe, os documentos internacionais buscam direcionar alguns países para o tratamento dos presos no sistema carcerários, entendendo que a Lei de Execução Penal em teoria, muito espelha diversos ideais já expostos anteriormente, como por exemplo, o documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, entretanto, "o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e as diretrizes da Política Penitenciária Nacional brasileira é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sendo a execução da política prisional no Rio de Janeiro responsabilidade da Secretaria de estado de Administração Penitenciária (SEAP)" (ALERJ,2016,p.26).

Enquanto preocupação com a política pública prisional sabe-se que a SEAP não busca desenvolver trabalhos de destaques ao tratamento diferenciado das mulheres encarceradas, basta analisar a situação precária em que se encontram as mulheres nos estabelecimentos, submetidas a discriminações e violências para compreender que os estados estão apresentando uma péssima administração e desrespeitando a Lei de Execução Penal.

O governo Federal, através do Decreto Presidencial s/n, o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI que é composto por diversos órgãos como a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e outros, apresentou em 2007 um relatório com o propósito de "Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino". Neste relatório, são expostas diversas questões sobre o encarceramento feminino no país que já foram citadas neste trabalho, entretanto, o documento ainda propõe propostas de encaminhamentos políticos sobre os mais variados problemas que afligem o sistema

carcerário feminino, fazendo um pacto com os governos estaduais e municipais para a construção de condições necessárias para a aplicação das orientações expostas.

No que se refere a questões educacionais, o relatório afirma que ao visitar os estados, percebe-se uma "desarticulação entre as Secretarias de Educação e da Administração Penitenciárias; professores atuando sem uma formação específica, resistência dos setores da segurança e espaços físicos insuficientes e inadequados" (SPM, 2007, p.70) e sugere propostas como a "construção de espaços especificamente destinados à educação e manutenção desta finalidade" (SPM, 2007, p.72)

Entretanto, percebemos que ocorre uma imensa escassez de políticas voltadas para as mulheres encarceradas, principalmente quando nos focamos nos problemas educacionais, podemos dizer que grande parte dos projetos além de serem extremamente repetitivos, são intensamente ignoradas pelos estados. Não é de conhecimento qualquer política pública de médio ou longo prazo que tenham sido atendidos pelo estado em resposta a alguma propositanacional sobre a instrução educacional dentro do sistema carcerário feminino.

## **2. DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Não é novidade que a educação no sistema carcerário é um dos principais direitos negados as mulheres encarceradas além de ser uma forma de violência institucional gravíssima, entendendo que infringe as Regras de Bangkok (2016), a Declaração de Direitos Humanos (1957), a Lei de Execução Penal (1984) entre diversos outros documentos que visam à melhoria educacional no cárcere, sendo considerado um dos elementos principais para a ressocialização e reinserção social, é inviável conceber um sistema carcerário sem uma instituição educacional adequada.

É importante ressaltar que o acesso a educação não deve ser de forma alguma tratada como um privilégio ou uma recompensa é um direito e deve ser efetivada como tal. O Estado tem o dever de fornecer as oportunidades para a formação das pessoas privadas de liberdade, já que, uma vez que o sujeito está recluso, este se torna responsabilidade do Estado. Sabemos que o sistema

carcerário necessita de diversas ações em busca de solucionar muitas outras questões, como violência, superlotação, higiene e falta de preparo dos profissionais, que nos fazem encarar essas instituições como falhas e à beira de um colapso.

A Escola é um espaço de construção e renovações sobre formação dos indivíduos perante a sociedade, sendo assim, se constitui como um elemento determinante na vida de qualquer ser humano. Quando focamos nossos olhares as pessoas privadas de liberdade, podemos afirmar que na maioria dos casos, estamos lidando com pessoas que já foram excluídas educacionalmente há tempos atrás e chegam ao sistema carcerário com um atraso escolar considerável. As vulnerabilidades sociais caracterizadas por uma extrema pobreza e ausência de oportunidades são alguns dos diversos motivos que fazem com que uma parte da população se veja envolvida na criminalidade e desequilibre todo um processo de escolarização.

Todas as legislações já citadas neste trabalho defendem o acesso à educação como um direito a todos, sem restrições sobre de idade, religião, etnia, situação financeira ou jurídica, sendo então retratado como um elemento da dignidade humana. Entretanto, já estamos cientes que este direito não é garantido a alguns grupos específicos da sociedade, a escola se vê obrigada a receber, principalmente após a universalização do Ensino fundamental, sujeitos que até então eram excluídos e que precisam de ações educativas diferenciadas.

Se este fenômeno ocorre nas escolas extramuros, ao afunilarmos para o grupo específico de mulheres encarceradas, o acesso à educação que é reconhecida como direito, ainda não possui garantia de permanência e de qualidade. A situação das mulheres encarceradas é marcada por uma enorme precariedade, invisibilidade e violência, a escassez de políticas pública voltada para inclusão social e educacional nos sistemas carcerários femininos são fatores que violam os direitos mais básicos destas mulheres.

Para Almeida (2013), o percurso educacional é marcado por interdições e a escola além de ser um espaço de interações e agente transformador, também pode ser considerada um lugar propiciador de condições que "podem possibilitar muitos encontros, não só com o conhecimento"(p.132). A autora relata casos como gravidez precoce, uso abusivo de drogas, falta de orientação e a necessidade de arrumar um emprego como fatores cruciais para o distanciamento das mulheres com o ambiente

escolar. Outro fator que dificulta a aproximação da mulher encarcerada com a instituição de ensino no sistema carcerário é a má organização

O processo de escolarização é, então, interrompido com a prisão, embora tanto a escola de fora da prisão quanto a escola da prisão estivessem vinculadas ao mesmo sistema público de ensino. A comunicação entre as escolas não conta com a interlocução da Secretaria de Educação, órgão que tem como missão assegurar e garantir o acesso, permanência e sucesso dos alunos dentro de sala de aula (ALMEIDA, 2013, p. 136)

A frequência à escola no sistema carcerário feminino não é obrigatório, ou seja, as mulheres podem optar sobre frequentar ou não a escola, entretanto, o DECRETO ESTADUAL nº 8.897/86 - Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro - se constitui subordinando à Lei de Execução Penal apresenta, em seu artigo 32, a obrigatoriedade de proporcionar o ensino de primeiro grau. O Decreto informa também que compreende a educação como formal, informal e profissionalizante, diz que a educação formal é possível através de escolas supletivas em convenio com a secretaria de Estado de Educação e a educação informal visa o enriquecimento cultural do aluno, trazendo incentivo em desenvolver potencialidades nas áreas artísticas, musicais e literárias. Em seu artigo 36, considera como iniciativas prioritárias para assistência educacional:

I - organização e manutenção de bibliotecas; II - realização de palestras e conferências; III - exposições cinematográficas; IV - mostras artísticas; V - programação e realização de educação física; VI - em cooperação com o serviço social, programação de eventos que propiciem cultura e lazer. (RJ, 1986, *texto em html*)

No que diz respeito à educação profissionalizante, o referido Decreto prevê que os cursos devem ser "desenvolvidos através de convênios com órgãos federais, entidades para-estatais e particulares, ou por professores contratados pela Secretaria de Estado de Justiça e do Interior ou cedidos pela Secretaria de Estado de Educação" ( RJ,1986, *texto em html*). Almeida (2013 p.42) relata que muitas vezes o horário da escola, do trabalho e dos cursos extra-escolares ocorre de modo concomitante, o que dificulta a participação em atividades, e os conteúdos são sem significado para os sujeitos, apresentando um descompasso entre a escolaridade das participantes e o conteúdo apresentado. Para a autora, as atividades desenvolvidas reforçam a condição de exclusão e vulnerabilidade, é "uma forma de manter a condição feminina ligada a atividades domésticas, distanciando-a da criminalidade pela docilização de suas ações"

A diretora informou da parceria existente com o SENAC na promoção de cursos profissionalizantes para as presas. Informou que são realizados cursos de compostagem

caseira, vendedor ambulante, de cuidador e cabeleireiro. Para esse último curso está sendo montando um anexo que servirá como sala de aula, o espaço já possuía, no momento da visita, cadeiras e espelhos, faltando objetos como secador de cabelo e outros. Para cada curso são disponibilizadas em média 35 vagas. Ocorrem na unidade palestras do Projeto Vida da SEAP, visando a ressocialização mediante a realização de palestras temáticas e trabalhos em grupo. (ALERJ, 2016, p. 38)

A educação e trabalho oferecidos durante o encarceramento pode favorecer aos internos, principalmente as mulheres, que encaram diversos enfrentamentos na busca de sua independência. O fato é que grande parte das mulheres encarceradas não usufruem o direito à educação por falhas extensas do poder público e desinteresse do Estado em investimentos estruturais e profissionais, afirmando um intenso cenário de exclusão já praticado nos espaços de cárcere.

## **2.1. O OFERECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Compreende-se que a educação escolar no sistema carcerário enfrenta extensas dificuldades, os recursos são insuficientes e o funcionamento é precário. A oferta possui desafios, principalmente por se tratar de ensino de jovens e adultos, pensando nas suas especificidades, entendendo que existe ali presente uma enorme diferença cultural e social.

As mulheres encarceradas são oriundas das camadas mais pobres da população, na sua maioria formada por mulheres negras, desempregadas, dependentes químicas e analfabetas. Ao ingressar no cárcere, necessitam do amparo material, à saúde, jurídica e educacional, são expostas a uma situação de vulnerabilidade, geralmente, abandonadas por seus familiares, as mulheres lidam com a solidão e preocupação de tentar buscar o garantir minimamente os seus direitos, crendo que pela educação garantiria a melhoria das condições de vida, a qualificação para o mercado de trabalho e conseqüentemente, o resgate da cidadania.

A autora Julita Lemgruber (1999), no livro *Cemitério dos vivos* descreve o funcionamento da instituição de ensino do presídio Talavera Bruce, informando que após cinco faltas consecutivas não justificadas, acarretava em punição com a “tranca” (isoladas e sem visitas), mas que as dispensas eram comuns seja por motivos de saúde, trabalho ou de comparecimento ao tribunal.

O Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro (2010) cita sobre a redução de pena que ocorre quando um interno opta por estudar ou trabalhar, afirmando que como o trabalho oferece mais tempo de remissão, é observado que ocorre um interesse maior pelas atividades profissionais do que pelo espaço escolar.

A cada 18 horas de estudo, reduz-se um dia de pena, enquanto a remissão por trabalho, prevista no art. 126 da Lei de Execução Penal, equivale à redução de três dias de trabalho por um dia de pena. Vale ressaltar que a carga horária de trabalho dos internos é de, no mínimo, 6 horas e, no máximo, oito horas, enquanto que, na escola, permanecem por três horas diárias. Como na escola a carga horária é inferior a do trabalho, os internos que optam pelo estudo levam seis dias para remir um, o que acaba os desmotivando e, conseqüentemente, afastando os apenados do espaço escolar, uma vez que a remissão assume grande importância na vida desses sujeitos, já que é uma forma de alcançar a liberdade o mais breve possível (RJ, 2010, p28).

A educação e o trabalho foram apontados como meios que favorecem a reinserção social. Sobre a escola na prisão as entrevistas revelaram que, embora a frequência à escola gere “tempo de remição da pena”, o trabalho é considerado pelas mulheres presas como mais atrativo por render maior tempo de remição e, em alguns casos, dinheiro (ALMEIDA, 2016 ,p.169).

Vários são os fatores que desmotivam e dificultam a busca e permanência das mulheres encarceradas no espaço escolar, como já foram citados anteriormente, questões como gravidez e amamentação, problemas jurídicos, saúde e a má organização das instituições envolvidas no processo de garantia ao direito da educação são os mais comuns, porém, um problema exposto por Lemgruber (1999) é sobre os profissionais de educação que exercem seus trabalhos dentro do sistema carcerário.

A autora relata em seu estudo o depoimento da diretora da escola, em que a mesma diz que existe uma falta de interesse das alunas, que os homens são muito mais interessados e busca “mudar de vida”, a frequência costuma ser baixa, que as mulheres não são motivadas e pra elas bastam saber ler e escrever. Afirma também que as aulas são monótonas e os professores não oferecem aulas dinâmicas.

As professoras, em geral, têm boa vontade, mas na verdade são fracas e não são muito dinâmicas. Não posso negar que as aulas são monótonas – a professora tem mesmo que escrever no quadro negro senão ela não consegue dar tudo. Se nós tivéssemos determinados recursos como flanelógrafo, retroprojektor, projetor de slides etc., poderia ser diferente (LEMGRUBER, 1999, p.40).

Lemgruber encara a situação como compreensível, para a autora, uma instituição que apresenta um quadro de professores não treinados para o



desempenho de suas tarefas, com aulas “fracas”, não “dinâmicas” e monótonas, não é surpreendente que a escola não exerça atração e muito menos provoque a participação das internas.

Almeida (2016) também apresenta em seu estudo etnográfico casos em que jovens e mulheres encaram o espaço escolar como “chata” mas que “precisam aturar” se querem a possibilidade de uma integração social, “os elementos professor e explicar são vistos como imutáveis na dinâmica que envolve o espaço escolar (p.174)

Ao analisarmos os artigos 10 e 11 da Lei de execução penal, sabemos que é dever do Estado oferecer assistência ao preso, prevenindo o crime e orientando o retorno à convivência em sociedade, entendendo como recurso, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, sendo assim, conclui-se que as presenças e atuações de profissionais da área de direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e pedagogia no sistema carcerário são necessários e primordiais.

A presença e atuação do pedagogo no sistema carcerário são garantidas em alguns artigos da lei de execução penal, como por exemplo, no que diz respeito à formação do diretor de um estabelecimento penal.

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função (BRASIL, 1984, *texto em html*).

Isso demonstra o quanto o papel do pedagogo é importante dentro do sistema carcerário, entretanto, os desafios são imensuráveis. Ao exercer sua profissão dentro de sala de aula, por exemplo, encaram dificuldades na questão didática, falta de recursos, e, sobretudo questões internas do presídio. O ofício de professor já é desvalorizado no ambiente extramuros, quando é inserido no cárcere, precisa enfrentar um preconceito muito maior, afinal, o sistema carcerário é um lugar obscuro e desconhecido, onde grande parte da população não possui a empatia e acredita que é composta por indivíduos que já tiveram todas as chances possíveis de adquirir estudo e conhecimento, não acreditando em qualquer recuperação social.

Um professor do sistema carcerário precisa passar por situações incomuns e dificilmente compreendidas na rotina de um professor de escola regular extramuros, afinal, seus alunos estão o tempo todo sendo vigiados e precisam enfrentar e respeitar os horários de locomoção, além de ter suas ações limitadas e trabalharem em um ambiente desfavorável para ações educativas. Sabe-se que a educação carcerária é vista como transformadora e com o intuito de conscientizar sobre os deveres e direitos do indivíduo, mas a defender esta proposta é complexa visto que enfrenta muitos preconceitos.

As mulheres encarceradas apresentam algumas especificidades que auxiliam nas dificuldades e atrasos escolares, preocupadas em garantir sustento para seus filhos e família, muitas acabam não concluindo os estudos. Sendo perceptível a escassez de políticas públicas voltada para a educação carcerária feminina, as mulheres continuam tendo seus direitos mínimos violados, sendo estigmatizadas e impossibilitadas de participarem de um processo educacional e socializador no sistema carcerário.

*As políticas de inclusão e ressocialização, embora busquem alternativas para promover a educação, não têm dado conta de cumprir as determinações legais de direitos à cidadania, violando flagrantemente os direitos humanos mais básicos que se pode ter sob custódia do Estado (ALMEIDA, 2016, p. 169).*

Reverter o quadro de exclusão educacional que marca o encarceramento feminino é uma questão de investimento público, mas não apenas isso existe uma necessidade de conhecer a perspectivas das mulheres, entenderem o que elas desejam e esperam do ambiente escolar. A partir deste conhecimento é possível confrontar as dificuldades e preparar um quadro docente apto para a atuação dentro do cárcere, prezando por profissionais que retirem do espaço escolar o estigma de que para ser escolarizado, precisam se enquadrar as normas já pré-definidas nos ambientes fora do cárcere, demonstrando que aqueles que se negam, são de alguma forma punidos e fadados ao fracasso.

## **2.2 A EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A POSSIBILIDADE DA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA**

O sistema carcerário é compreendido como um local destinado àqueles que cometeram algum delito contra as leis, sendo um ambiente misterioso, sem muitas informações e que não desperta um interesse social sobre o seu real funcionamento. O cárcere é envolto por preconceitos e depreciação por parte do Estado e da comunidade.

Entendemos que a situação da mulher encarcerada passa por especificidades distintas e sensíveis em comparação aos homens em situação semelhante, ao tratar sobre as questões educacionais, é preciso buscar estratégias que possibilitem reconhecer os saberes, valores e vivências relacionado à vida dessas mulheres. Além disso, faz-se necessário ter característica motivadora, considerando os diversos fatores que dificultam a permanência da mulher dentro do espaço escolar carcerário e tornar viável a compreensão de sujeito de direito com capacidade de intervir e transformar sua realidade.

A diferença das dificuldades enfrentadas pelas mulheres encarceradas são retratadas por diversos autores, Lemgruber (1999) demonstra que estudar a perspectiva de gênero no espaço carcerário é um desafio, necessitando de maiores investigações, a autora relata sobre a existência de teses nos anos 70 que desenvolvem uma abordagem onde a diferença dos crimes entre o sexo masculino e feminino se dão por fatores de diferente socialização e antes disso, a autora informa que “por muito tempo as explicações centraram-se nas diferenças de características físicas e psicológicas” (p.11).

Lemgruber afirma que ser mulher presa implica uma série de dificuldades adicionais que nem sempre são detectadas em prisões masculinas com a mesma intensidade, a privação de liberdade se apresenta com algumas características mais graves, como por exemplo, o rompimento de contato com os familiares, principalmente filhos, relatado como extremamente difícil de suportar (Lemgruber, 1999, p.83). Para a autora a privação de autonomia da mulher presa a reduz ao status de criança, porém, esse estereótipo antecede a prisão, lá só ocorre um enorme reforço da ideia.

Seus direitos são negados sem nenhuma preocupação sobre dar qualquer explicação, ficam sem visitas ou são encaminhadas para o castigo sem ao menos entender o porquê da punição. Após ser presa, a mulher é considerada uma criança rebelde, desobediente e que não merece explicações ou justificativas. (Lemgruber, 1999, p. 85)

A educação se constitui como uma forma de superação, configurando como um instrumento de interação do cárcere com a reinserção social, sendo aplicada ao cárcere feminino, atende um público de mulheres marcadas pela marginalização e estigmas de um sistema patriarcal, seus desenvolvimentos escolares vão além do pedagógico, envolve questões éticas, sociais, psicológicas e políticas.

Quando pensamos em uma educação emancipadora, trazemos o conceito de uma formação com autonomia, onde se busca produzir os conhecimentos continuamente por meio de reflexões críticas, desprezando as velhas relações de poder estabelecidas entre o professor e aluno, proporcionando um ambiente propício para a observação das individualidades.

O sistema prisional feminino está longe de apresentar as características mais básicas para oferecer uma educação de ressocialização e emancipatória, marcadas não somente pela invisibilidade nas políticas públicas carcerária, as mulheres presas encaram uma exclusão por infringirem o "papel de mulher" pré-estabelecidos por uma sociedade patriarcal. Queiroz (2015) destaca que o primeiro presídio brasileiro construído em 1937 para receber mulheres era liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, o presídio foi destinado a criminosas, mas recebia também prostitutas, moradoras de rua e mulheres "desajustadas", segundo a autora, o termo "desajustadas" poderia significar uma série de coisas distante do desajuste.

Eram mandadas pra lá, por exemplo, mulheres "metidas a ter opinião", moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até as "encalhadas" que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades de arrumar um marido (QUEIROZ, 2015, p. 132).

Almeida (2013 p.46) apresenta que "a situação de exclusão da mulher presa, não se limita, portanto, ao caráter da privação de liberdade, mas também à identificação da mulher como um ser único, como se, por exemplo, o universo feminino pudesse ser explicado ao seu papel de mãe". Essa concepção está impregnada na sociedade e podemos perceber isso principalmente quando apresentamos uma mesma situação sendo vista pelo viés feminino e masculino. Lemgruber (1999, p.85) chama esse "duplo padrão de modalidade da sociedade brasileira" como "fruto de uma ideologia patriarcal" onde para o homem existem permissões e para mulheres proibições.

Enquanto a mulher deve permanecer virgem até o casamento, o homem é estimulado a prática sexual com toda ênfase. O homem adúltero é apenas

“mulherengo, desonesto, insatisfeito, sem vergonha”. A mulher que trai o marido é “piranha, puta, mulher de muitos homens, Maria batalhão...” O homem solteiro que tem muitas namoradas é “gostosão, gavião, garanhão, Don Juan...” A mulher que ousa casar-se cedo e acumula mais namorados do que a sociedade considera razoável passa a ser “assanhada, sem vergonha, galinha...” (LEMGRUBER, 1999, p.86).

Vista com uma transgressora da ordem social e muitas vezes, da família, a mulher se vê traída o seu papel de mãe e esposa, papel este, que foi decidido pela sociedade passando não só pela privação de liberdade como acreditando ter falhado na sua missão moral.

No atual momento, podemos dizer que estamos vivenciando uma fase de intensas discussões sobre a desconstrução do conceito de gênero, onde se batalha contra a opressão feminina e pela participação ativa da mulher em diversas questões sociais. Considerando a categoria de gênero também como as relações históricas entre ser homem e ser mulher na nossa sociedade, o Brasil apresenta uma desigualdade significativa de poder entre homens e mulheres. A violência é um meio de dominação masculina sobre as mulheres e é uma das formas existentes para preservar todo um sistema patriarcal.

A violência e opressão feminina estão impregnadas na sociedade brasileira há anos. Por isso, essa noção é fundamental para que se compreenda como essa relação desigual é prejudicial. A intolerância, perseguição, humilhação e debilidade são formas de agressões constantes da mulher encarcerada, o sistema patriarcal e machista está extremante presente nessa parcela da população e na maioria dos casos está relacionado ao crescimento do número de mulheres encarceradas.

## **CONCLUSÃO**

O desenvolvimento desse trabalho nos possibilitou entender o quanto à educação dentro do sistema carcerário é um fator importante para a reinserção das mulheres encarceradas, ficaram expostos os desafios sobre as práticas e os saberes neste contexto e o quanto as questões relacionadas ao cárcere feminino ainda não são amplamente discutidas e estudadas.

No decorrer do trabalho, foi perceptível que as poucas políticas públicas do país e do estado do Rio de Janeiro não são aplicadas de forma correta dentro do sistema carcerário feminino. A invisibilidade sofrida pelas mulheres encarceradas

prejudica na garantia dos direitos mais básicos delas, suas especificidades são ignoradas e seus encarceramentos violam a Lei de Execução Penal.

O cenário do sistema carcerário feminino do Rio de Janeiro é devastador, as condições são prejudiciais e não favorecem para que ocorra uma atuação de ressocialização. As ofertas educacionais são escassas, sem uma política própria e específica para este público, acaba por não contribuir com o desenvolvimento humano e falha na proposta de agente transformador.

O sistema carcerário feminino deixa a desejar na sua estrutura física, na sua organização e no tratamento a mulheres, as instituições acabam contribuindo com a inserção ao crime do que com o afastamento. O problema se inicia com todo um descaso em diversos outros setores que prejudicam o avanço educacional, a proposta deste estudo foi de fornecer informações acerca das políticas públicas sobre a oferta de educação no sistema carcerário feminino e de sua realidade no estado do Rio de Janeiro.

Para Almeida (2013 p.169) a negação desses direitos mantém essas mulheres em uma situação de vulnerabilidade e desestabilização, tudo isso somado a realidade da situação desigual presente no contexto social em que grande parte dessas mulheres se origina. O cárcere feminino é marcado pela invisibilidade e concorda-se com a autora quando ela diz que o discurso sobre as escolas no sistema prisional feminino é marcado por contradições, afirmando que "ainda que a educação nas instituições pesquisadas seja vista, pelas participantes, como um importante espaço de reinserção social, em linhas gerais, elas afirmam que a escola não atende suas necessidades educacionais."

Ao concluirmos o trabalho, conseguimos analisar que o Brasil apesar de buscar seguir as normas nacionais e internacionais e oferecer uma educação formal dentro do cárcere, não consegue garantir este direito de forma plena. Não possui vagas e nem estruturas para promover uma educação de qualidade, além de não ter qualificação profissional para lidar com a educação carcerária. Lemgruber (1999, p.40) afirma que "currículos tradicionais aliados a um quadro de professores que aparentemente não estão interessados para o desempenho de suas tarefas, jamais provocarão atitudes positivas por parte das internas".

Almeida (2013, p.170) ainda ressalta que "fatores intraescolares, como conteúdos sem significado real para os sujeitos, falta de sentido e descompasso entre a escolaridade das participantes e o conteúdo apresentado nas atividades

vivenciadas nos espaços de privação, afastam as jovens e mulheres do ambiente escolar.”

Acreditamos que a educação carcerária possibilite uma reinserção social e o ajude a atender as exigências sociais contemporâneas, auxiliando na capacitação para o mercado de trabalho, mas que precisa urgentemente receber a devida atenção do Estado. É necessário ter investimentos para melhorar a infraestrutura do sistema carcerário feminino, a formação e qualificação das mulheres encarceradas e dos profissionais de educação envolvidos.

O processo de ressocialização é muito importante e não recebe a devida atenção, é ignorada pelo Poder Público e pela população, o Relatório Mulheres, meninas e privação de liberdade (ALERJ, 2016, p.25) compreende que as políticas públicas que se preocupam com a mulher privada de liberdade são "conquistas sociais de garantia de direito fundamentais, sem as quais a dignidade da pessoa humana se vê ameaçada."

Como relatado anteriormente, muito das políticas públicas expostas usam como apoio a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) e a Lei de Execução Penal (1984), mas aos nos aprofundarmos nos estudos etnográficos de Almeida (2013) Lemgruber (1999), nos dados da Infopen (2017), no relatório Mulheres, meninas e privação de liberdade (ALERJ, 2016) e ainda nos relatos do livro de Queiroz (2015) percebemos falhas comprometedoras, existe uma diferença gritante sobre o que é apresentado em decretos, plano estaduais e outras políticas ao que é vivenciado dentro do sistema prisional feminino, por essas questões que neste trabalho afirmamos existir a necessidade de conhecer as perspectivas das mulheres encarceradas.

Compreendemos que a educação carcerária deve ser intensamente discutida e estudada pelos profissionais da educação, encarando como um espaço de aprendizagem do pedagogo ao lidar com características tão distintas. Todos os processos que visam a ressocialização das mulheres encarceradas devem ser analisados e repensados, a proposta principal de assegurar a reinserção não está sendo cumprida, assim como os profissionais responsáveis por esse ensino específico não se demonstram preocupados em formar um trabalho consciente.

Encaramos a situação educacional nos presídios femininos do Estado do Rio de Janeiro como um desafio que não pode continuar sendo ignorado ou essa

parcela da população continuará no esquecimento, tendo seus direitos violados e sobrevivendo em condições desumanas.



**REFERÊNCIAS:**

ALERJ. Relatório temático: **Mulheres, meninas e privação de liberdade**. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <<http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/03/Mulheres.pdf>>. Acesso em: 22 abril de 2018

ALMEIDA, Sandra Maciel de. **Educação de Mulheres e Jovens Privadas de Liberdade: um estudo de abordagem etnográfica**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Orientação: Carmen Lúcia Guimarães de Mattos.

BRASIL. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, **Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro**, Lei no 5.597, de 18 de dezembro de 2009, Ano 2010.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)> Acesso em: 18 abril de 2018

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)> Acesso em 02 fev de 2019

BRASIL. Levantamento **Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres**. Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/infopen-mulheres-depen.pdf>> Acesso em: 13 abril de 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. 2. reimp. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM\\_PNPM\\_2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf)> Acesso em: 15 fev de 2019

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Ministério da Justiça. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (Relatório Final)**. Distrito Federal, 2007.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Forense: 1999

MATTOS, C. L. G.; ALMEIDA, S. M.; CASTRO, P. A. **Educação e vulnerabilidade: um estudo etnográfico com jovens e mulheres em privação de liberdade**. Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, no. 1, p. 32-55, mai. 2013. Disponível em <<http://www.reveduc.ufscar.br>>. Acesso em: 02 Jul de 2018,

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. **Mulheres Privadas de Liberdade: vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Carmen Lúcia Guimarães de Mattos; Sandra Maciel de Almeida; Paula Almeida de Castro; Luís Paulo Cruz Borges (Orgs.). Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.**

Disponível

em: <[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/217\(III\)&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/217(III)&Lang=E)>

Acesso em 20 jan. 2019

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso**, 1957. Disponível em <[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf)> Acesso em 25 jan. 2019

NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)**, 2010. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>> Acesso em 11 fev. 2019

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**, 1990. Disponível em: <[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por)> Acesso em 21 jan 2019

